PROJETO DE LEI Nº 069, DE 08 DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre a alteração do salário base do cargo de AGENTE DE ENDEMIAS, constante do anexo I da Lei Municipal nº. 3.654, de 10 de setembro de 2009, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica alterado para R$ 850,00 (oitocentos e cinqüenta reais) o salário base do cargo de AGENTE DE ENDEMIAS, constante no Anexo I, da Lei Municipal nº. 3.654, de 10 de setembro de 2009.

Art. 2º - As atribuições e requisitos do cargo de AGENTE DE ENDEMIAS permanecem aquelas constantes no Anexo II, da Lei Municipal nº. 3.654, de 10 de setembro de 2009.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento Geral do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 08 de agosto de 2013.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 65 /2013.

Assunto: Projeto de Lei nº. 069/2013

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Dispõe sobre a alteração do salário base do cargo de AGENTE DE ENDEMIAS, constante do anexo I da Lei Municipal nº 3.654, de 10 de setembro de 2009, e dá outras providencias.

A Senhora Presidente desta Casa, Vereadora Maria Margareth Novaes Pimpão Giocondo, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 12 de agosto de 2013, Projeto de Lei nº. 069/2013, de 08 de agosto de 2013.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei, encaminhado pelo Poder Executivo, com o objetivo de fixar novo piso salarial para os agentes de endemias, passando a ser de R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

Acompanha-a a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelos artigos 5º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 36, III e, prescreve ainda o artigo 62, inciso XI, da Lei Orgânica que:

Art. 62. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica, as seguintes:

XI - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica, na Constituição Federal e demais leis, conforme o caso;

Do ponto formal, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exeqüível e eficaz, bem como repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

De outro lado, entendo ser o Projeto em estudo perfeitamente viável, uma vez que visa melhorar a condição salarial dos servidores que se encontram na "base da pirâmide" remuneratória, percebendo o valor referente a 850,00 (oitocentos e cinqüenta reais).

Assim, diante o exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 069/2013, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 23 de agosto de 2013.

Jair Milani	**Valdeir José Pereira**	**Adauto Fornazieri**
Presidente	Relator	Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 802
DATAS ENTRADA 23 / 08 / 13
EXPEDIENTE 26 / 08 / 13
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº. 4.120/2013

Dispõe sobre a alteração do salário base do cargo de AGENTE DE ENDEMIAS, constante do anexo I da Lei Municipal nº. 3.654, de 10 de setembro de 2009, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado para R$ 850,00 (oitocentos e cinqüenta reais) o salário base do cargo de AGENTE DE ENDEMIAS, constante no Anexo I, da Lei Municipal nº. 3.654, de 10 de setembro de 2009.

Art. 2º. As atribuições e requisitos do cargo de AGENTE DE ENDEMIAS permanecem aquelas constantes no Anexo II, da Lei Municipal nº. 3.654, de 10 de setembro de 2009.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento Geral do Município.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 02 de setembro de 2013.

ANGÉLICA FERREIRA
1ª Secretária

MARIA MARGARETH N. PIMPÃO GIOCONDO
Presidente

LEI Nº 4.138, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a alteração do salário base do cargo de AGENTE DE ENDEMIAS, constante do anexo I da Lei Municipal nº. 3.654, de 10 de setembro de 2009, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado para R$ 850,00 (oitocentos e cinqüenta reais) o salário base do cargo de AGENTE DE ENDEMIAS, constante no Anexo I, da Lei Municipal nº. 3.654, de 10 de setembro de 2009.

Art. 2º - As atribuições e requisitos do cargo de AGENTE DE ENDEMIAS permanecem aquelas constantes no Anexo II, da Lei Municipal nº. 3.654, de 10 de setembro de 2009.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento Geral do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 11 de setembro de 2013.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

JOSÉ LUIZ VIEZZI
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 20/09/2013
Katia Nigulon
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 4.138, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a alteração do salário base do cargo de AGENTE DE ENDEMIAS, constante do anexo I da Lei Municipal nº. 3.654, de 10 de setembro de 2009, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado para R$ 850,00 (oitocentos e cinqüenta reais) o salário base do cargo de AGENTE DE ENDEMIAS, constante no Anexo I, da Lei Municipal nº. 3.654, de 10 de setembro de 2009.

Art. 2º - As atribuições e requisitos do cargo de AGENTE DE ENDEMIAS permanecem aquelas constantes no Anexo II, da Lei Municipal nº. 3.654, de 10 de setembro de 2009.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento Geral do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 11 de setembro de 2013.

JOSÉ LUIZ VIEZZI
Secretário Municipal de Administração

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em, 20 / 09 / 2013
Ed. 6790
Funcionário